



MENSAGEM N° 022/2025

Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto

Senhor Presidente,

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação - SEME além da contribuição da Comissão Paritária, visando a elaboração do processo de revisão do Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores do magistério do Município de Cariacica.

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Tel.: (27) 3354-5807





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

O PNE também estabeleceu, por meio da Meta 17, que os entes federativos devem “Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE”.

O desafio, considerando as metas 17 e 18 do PNE, será o de elaborar planos de carreira que tenham como vencimento inicial o piso salarial profissional nacional, que propiciem evolução na carreira e institua remuneração média equiparada aos demais profissionais com a mesma escolaridade.

A Restruturação tem como princípios básicos: a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento; a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação à área educacional e à qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho; o cumprimento das previsões das leis vigentes; a progressão por tempo de serviço, a elevação por meio da mudança de nível de formação ou habilitação, e de promoções periódicas pelo seu merecimento.

Além disso, a proposta prevê a revogação das disposições em contrário, isto é, da Lei Complementar nº 124/2022, que dispõe atualmente sobre o Plano de cargos, carreira e vencimentos do Magistério Público Municipal de Cariacica bem como dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 8º, além dos artigos 52, 53, 54, 88, 89, 90, 91, 91-A, 91-B e 102 com seus respectivos parágrafos, e Anexos I e II da Lei Complementar nº 17/2007 – Estatuto do Magistério de Cariacica.

As referidas revogações são cabíveis uma vez que a Reestruturação proposta ao Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Cariacica deverá ser observada e abrange os servidores municipais ocupantes

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.es.gov.br/autenticar>
com o identificador 34106320635009700340038003A005005206416 e assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (CP-
Brasil).



Autenticar documento em <https://sei.cariacis.mp.br/portal/autenticidade>
com o identificador 5100320005300570003003003A0050001520011000 Assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (I-
Brasil) e o SGP. Brasil



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 25 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E
GESTÃO DO PLANO DA CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A REVOGAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 124/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre Reestruturação e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Cariacica, abrangendo os servidores municipais ocupantes dos cargos de Professor MaPA1 – Educação Infantil, Professor MaPA2 – Ensino Fundamental e EJA, Professor MaPA3 – Educação Especial, Professor MaPB – Área específica do cargo, Professor MaPB1 – Educação Especial, Professor MaPP – Pedagogo e Professor MaPEE - Educação Especial, que exercem atividades do magistério na Rede Municipal de Ensino, nos termos do anexo I.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Atividades do magistério – Conjunto de atribuições desempenhadas na escola, nos programas e projetos educacionais ou na sede da Secretaria Municipal de Educação por ocupantes de cargos do Quadro do Magistério, assim identificada:

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- a) função da docência: regência de classe;
- b) função de Diretor(a);
- c) função de vice-diretor(a);
- d) função de pedagogo(a);
- e) função de coordenador de turno;
- f) função de técnico-pedagógico que atuam na sede da Secretaria Municipal de Educação.

II - Cargo – é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pelo Município a um profissional do magistério, que exerça atividades nas Unidades Escolares ou na sede da Secretaria Municipal de Educação;

III - Efetivo exercício – é o desempenho das atividades de docência ou técnica pedagógica do profissional pertencente na carreira do magistério do Município de Cariacica;

IV - Promoção por titulação – estratégia para evolução nesta carreira considerando a trajetória acadêmica do profissional do magistério;

V - Níveis – é o conjunto de cargos da mesma natureza, dispostos hierarquicamente, de acordo com o nível de formação;

VI - Magistério Público Municipal - é o conjunto de profissionais do magistério ocupantes de cargos relacionados nesta Lei e que atuam no ensino público das unidades escolares municipais de educação infantil e ensino fundamental de Cariacica e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

VII - Progressão por Merecimento – mecanismo de evolução na carreira do magistério computado a partir da avaliação do desempenho no exercício das atividades do magistério e da participação em momentos de formação

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

continuada organizados pela Secretarias Municipais/Estaduais ou Ministério da Educação, instituições públicas de ensino municipal, estadual, federal ou instituição representativa dos profissionais do magistério municipal (SINDIUPES);

VIII - Rede Municipal de Ensino - é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a administração da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Referências – é o conjunto de posições na estrutura da Tabela Salarial as quais o profissional do magistério terá acesso em progressão horizontal, por merecimento, considerando o seu tempo de efetivo exercício, verificado por meio da avaliação de desempenho e horas de formação dentro de um mesmo nível, nos termos desta Lei;

X - Vencimento – é o salário base do profissional do magistério de acordo com a sua jornada de trabalho alcançada por meio de concurso público, que quando da ampliação será pago proporcionalmente a carga horária trabalhada.

XI - Remuneração – é o conjunto dos valores percebidos pelos profissionais do magistério somando o vencimento, isto é, o salário base e as vantagens pessoais e pecuniárias;

XII - Vantagem Pessoal – evento salarial que compõe a remuneração do profissional do magistério advindo de benefício anterior à vigência desta Lei;

Art. 3º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - A profissionalização, que pressupõe a dedicação à área educacional e à qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700360038003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
(I-CP-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

trabalho;

II - O cumprimento das previsões das leis vigentes;

III - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV - A Promoção e Progressão por Merecimento.

Parágrafo único. O ingresso na carreira dos profissionais do magistério dar-se-á, somente, por meio de concurso público de provas e títulos acadêmicos.

Art. 4º Aplicam-se aos profissionais abrangidos por esta Lei o Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como o Estatuto do Servidor Público Municipal no que couber.

CAPÍTULO II
DA CARGA HORÁRIA E CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Seção I
Da Carga Horária

Art. 5º Os profissionais do Magistério ficarão sujeitos à carga horária de 25 horas semanais assim distribuídas:

I - Dois terços (2/3) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e um terço (1/3) para atividades extraclasse;

II - As atividades extraclasse serão distribuídas em atividades de planejamento, pesquisas, formação continuada, avaliação e outras atividades indicadas pela

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700380038003400500049001900. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

gestão escolar da unidade de ensino ou Secretaria Municipal de Educação de Cariacica.

Art. 6º A carga horária do profissional em função docente é constituída de horas-aula e horas-atividade.

Art. 7º A carga horária a ser cumprida no exercício de professor em função pedagógica e na função de coordenador de turno será de 25 horas semanais.

Art. 8º A carga horária de diretor e de vice-diretor será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º Fica instituída, no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal de Educação – SEME e no Conselho Municipal de Educação – COMEC, a carga horária básica de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para o profissional da educação, com formação de nível superior, no desempenho de funções no campo da educação.

§ 1º Fica assegurado aos atuais ocupantes de cargo do Magistério, de que trata o "caput" deste artigo, o direito de, mediante opção, permanecerem cumprindo a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, hipótese em que perceberão respectivamente os vencimentos correspondentes às horas trabalhadas.

§ 2º Os vencimentos dos profissionais da educação com atuação na carga horária de quarenta horas semanais de trabalho serão calculados, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada nível e referência, sobre os quais incidirão as vantagens permanentes previstas em Lei.

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3180328893889788988698889280658560 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 3º O profissional da educação que atua com a carga horária básica de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, quando ocupante de cargo em comissão, poderá optar por receber o vencimento correspondente à referida carga horária acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) do cargo em comissão.

§ 4º Para efeito deste artigo, as funções no campo da educação a serem exercidas na Administração Central da Secretaria Municipal de Educação, abrangem o planejamento, a pesquisa, a avaliação educacional, a elaboração de currículos e documentos, a inspeção escolar, o assessoramento educacional, a tecnologia educacional, a organização, o funcionamento e a avaliação do sistema de ensino, acompanhamento e o controle dos resultados, a capacitação de pessoal e a coordenação de projetos e atividades.

§ 5º Atendendo à necessidade da administração, o profissional em regime de acumulação de cargos do magistério, detentor de 02 (dois) vínculos, poderá atuar no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo a sua carga horária semanal equivalente aos 02 (dois) vínculos.

Art. 10. Poderá ser instituído no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, o regime de dedicação exclusiva para o profissional da educação mediante critério e gratificação a serem fixadas posteriormente em Lei.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no artigo anterior ao ocupante de dois cargos em regime de acumulação.

Seção II

Da Carga Horária Especial

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://lei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700350038003A0050005B024100. Documento assinado digitalmente
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Parágrafo único. Cessando os motivos que determinaram a carga horária especial, o profissional da Educação retorna, automaticamente, à sua jornada normal de trabalho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

I - Carreira em Extinção que contemplará os profissionais do magistério com formação em nível médio, modalidade Normal, magistério:

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II - Carreira do Magistério em Vigor que abrangerá os profissionais do magistério com formação em nível superior podendo ser acrescida de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, nos termos desta Lei.

Art. 15. O quantitativo de cargos do quadro permanente do magistério é o constante no Anexo II.

Art. 16. A estrutura das carreiras contemplará evolução salarial a partir do nível de formação de cada profissional do magistério e do merecimento obtido por meio da avaliação de desempenho e horas de formação.

Art. 17. A Carreira do Magistério em vigor contemplará os seguintes níveis:

I - Superior, que abrangerá os profissionais com formação em Licenciatura Plena na área específica do cargo;

II - Pós-graduação lato sensu, profissionais com formação em Licenciatura Plena na área específica do cargo, acrescida de curso de especialização na área da disciplina que leciona ou na área da educação;

III - Pós-graduação stricto sensu, que poderá enquadrar os profissionais do magistério com formação em Licenciatura Plena na área específica do cargo acrescida de curso de mestrado na área da disciplina que leciona ou na área da educação;

IV - Pós-graduação stricto sensu, que poderá enquadrar os profissionais com formação em Licenciatura Plena na área específica do cargo acrescida de curso de doutorado na área da disciplina que leciona ou na área da educação

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camara.es.gov.br/controledeautenticidade>
com o identificador 3100320038003700380038003A0050005202416610 assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 18. Por Merecimento, distribuem-se os cargos dos profissionais do magistério previstos nesta Lei, através das Referências de “1” a “17”, Anexo I computadas a partir de um interstício de dois anos a partir do término do estágio probatório e para aqueles que, simultaneamente, alcançarem resultados satisfatórios nas avaliações de desempenho, cujo as normas serão divulgadas em decreto posterior, e que participarem do quantitativo mínimo de horas de formação continuada nos termos desta Lei.

Art. 19. Durante o estágio probatório o profissional do magistério deverá ser submetido à avaliação específica para garantir a sua estabilidade e participar da carga horária mínima de formação continuada.

§ 1º Cumprida as regras definidas no caput do artigo, o profissional do magistério do anexo I poderá participar do processo de progressão, que ocorrerão a cada 2 anos, por categoria, conforme portaria que será publicada normatizando regras específicas para o processo.

§ 2º As progressões para as Referências seguintes dependerão do alcance de resultado satisfatório nas avaliações de desempenho e a participação na formação obtendo a carga horária mínima definida nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS AVANÇOS NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Seção I

Da Promoção por Titulação

Art. 20. A Promoção por Titulação será concedida na Carreira do Magistério em vigor quando o profissional comprovar conclusão de nova formação acadêmica respeitando a Referência em que estiver enquadrado.

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3180928899889788988698889280698660 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica assegurado aos profissionais do magistério enquadrados na Carreira em Extinção a migração para a Carreira em Vigor quando da comprovação de formação em curso de Pedagogia ou Licenciatura e o seu enquadramento dar-se-á respeitando a Referência em que estiver enquadrado.

Art. 21. A Promoção por Titulação poderá ser requerida à Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo e respeitará a seguinte regra:

I - Pedidos protocolados de janeiro a março serão concedidos no mês de maio do corrente ano;

II - Pedidos protocolados de abril a junho serão concedidos no mês de agosto do corrente ano.

III - Pedidos protocolados de julho a setembro serão concedidos no mês de novembro do corrente ano.

IV - Pedidos protocolados de outubro a dezembro serão concedidos no mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 22. A comprovação da nova formação deverá ser feita por meio de diploma e histórico escolar emitidos por instituição devidamente credenciada junto ao Ministério de Educação ou órgão competente. Poderá, na ausência destes entregar a Certidão/atestado provisória de Conclusão de Curso, que terá validade de no máximo doze meses após a conclusão do curso, devendo estar acompanhada do histórico final.

§ 1º Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser autenticados pela chefia imediata, em cartório ou por meios de autenticação eletrônica.

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.es.gov.br/portal/autenticidade>
com o identificador 3106320035003700380038003A00590052004m e assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, 2.200-2/2001 e a Lei nº 11.343/2006, a qual institui a Rede Nacional de
Brasileiros - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 2º Para efeito do benefício da promoção por Titulação, a Secretaria Municipal de Educação irá considerar como válidos os cursos de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu em educação obedecidos os critérios definidos no Art. 17 desta Lei.

Art. 23. A promoção do profissional do magistério na Carreira em vigor irá considerar o vencimento entre os níveis tendo como base o Anexo I desta Lei.

Art. 24. O ingresso do profissional do magistério se dará no nível superior e a primeira elevação por titulação poderá ocorrer somente após a conclusão do estágio probatório.

Parágrafo único. A promoção por formação acadêmica deverá respeitar o interstício de 3 (três) anos entre uma e outra.

Art. 25. Não poderá passar por promoção por titulação o profissional do magistério:

- I - em estágio probatório;
- II - em condição de cessão;
- III - em disponibilidade ou lotado fora da área educacional;
- IV - em licença para tratar de interesses particulares;
- V - em licença para exercer mandato eletivo com horário não compatível para desempenho das funções, exceto aqueles em licença para o exercício de mandato classista.

Seção II

Da Progressão por Merecimento

Art. 26. A progressão por merecimento é a passagem de uma referência para

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31669268956897669866986698669866986698669866986698666, Data de emissão 2024/08/20 às 10:05:00. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

outra imediatamente superior, do nível e classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado.

§ 1º Cada nível possui referências, identificadas por algarismos arábico, conforme disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º O percentual correspondente ao intervalo entre as referências é de 4% (quatro por cento), já aplicados na Tabela Salarial do Magistério constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 27. A Progressão por Merecimento poderá ser conquistada a cada 2 (dois) anos, computada a partir do término do estágio probatório, por meio da avaliação de desempenho e da participação em formação continuada nos termos desta Lei com a finalidade de mensurar a consecução dos objetivos organizacionais e sua efetiva valorização.

Art. 28. O processo de avaliação de desempenho deverá ser realizado anualmente e fará jus à Progressão por Merecimento o profissional do magistério que alcançar, na média dos 2 (dois) anos, desempenho médio satisfatório, totalizando 70% (setenta por cento) da nota máxima de avaliação e participar em no mínimo 120 (cento e vinte) horas de formação continuada organizadas pelas Secretarias Municipais/Estaduais ou Ministério da Educação, instituições públicas de ensino municipal, estadual, federal ou instituição representativa dos profissionais do magistério municipal (SINDIUPES).

Parágrafo único. O profissional do magistério que não alcançar desempenho satisfatório, conforme o caput deste artigo, permanecerá na Referência em que estiver enquadrado por igual período.

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticidade do documento em <https://cariacica.camara.es.gov.br/portal/autenticidade>
com o identificador 3400320038003700380038003A00500052004m20 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 29. A avaliação do profissional do magistério será realizada, conforme o modelo de avaliação que será divulgada posteriormente por meio de decreto, respeitando a seguinte forma:

I - A avaliação dos professores lotados nas unidades escolares será realizada pelo diretor, por um pedagogo e um professor escolhido democraticamente entre seus pares.

II - A avaliação do diretor de escola e vice-diretor, quando houver, será realizada pelo pedagogo, um professor escolhido democraticamente entre seus pares e um representante da Secretaria Municipal de Educação a ser definido por ato do Secretário(a).

III - A avaliação dos pedagogos da escola será realizada pelo diretor e por dois professores escolhidos democraticamente entre seus pares.

IV - A avaliação dos técnico-pedagógicos que atuam na sede da Secretaria Municipal de Educação será realizada pela chefia imediata, além de dois de seus pares.

V - A avaliação dos servidores em licença para mandatos classistas deverá ser realizada pela sua chefia imediata e outros dois membros escolhidos democraticamente entre seus pares.

Art. 30. Caberá à Secretaria Municipal de Educação organizar os processos de avaliação de desempenho e de formação continuada, monitorar o trabalho realizado durante as avaliações, cuidar da guarda dos formulários e organização do processo de Progressão por Merecimento para inserção no banco de dados da área de Recursos Humanos.

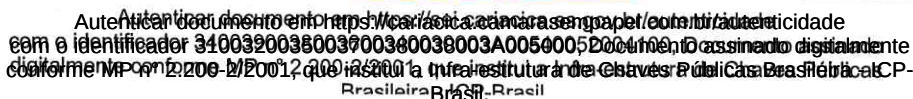
PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

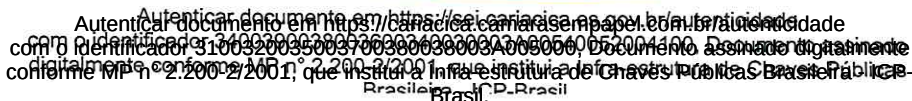
Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3186328898897869886498809A066056, D52041116, Assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Brasileira, CP-Brasil.







VIII - Tecnologias da Informação e da Comunicação: conjunto de todas as atividades e soluções providas por recursos tecnológicos que visam a produção, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações.

X – Disponibilidade: capacidade de o funcionário ser pontual, observando os períodos determinados para entrada e saída, intervalos e refeições e ter um bom histórico de assiduidade, demonstrando ser confiável quanto ao cumprimento e acompanhamento de tarefas e disponível para atuar em horários extraordinários a critério da administração.

DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DO MAGISTÉRIO

§ 1º No ato de designação da CPPM deve ser indicado o servidor que irá presidir a referida Comissão, sendo escolhido entre os participantes que a compõem.

§ 3º O membro da CPPM não poderá atuar em sua própria avaliação, quando for diretamente interessado no resultado da avaliação, em avaliações nas quais é uma das partes envolvidas e quando existir conflito de interesses.

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 4º O desempenho da função na CPPM dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 35. A Comissão de Promoção e Progressão do Magistério terá sua organização e forma de funcionamento estabelecidos em regulamento específico.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 36. A remuneração dos profissionais do magistério será composta por vencimento, vantagens pessoais advindas de benefícios anteriores à publicação desta lei, auxílio para custeio de despesas nos termos de legislação específica, ampliação de jornada de trabalho e gratificações previstas em Leis vigentes.

Art. 37. O vencimento do profissional do magistério está disposto na Tabela Salarial constante no Anexo I e seguem as regras definidas nesta Lei.

Art. 38. A ampliação da jornada somente poderá ser concedida por meio de ato do secretário (a) municipal de educação e garantirá remuneração proporcional ao vencimento do profissional do magistério.

Art. 39. Fica vedado o pagamento, com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, de profissional do magistério cedido, a qualquer título, a outra área da administração pública de Cariacica ou a outro órgão, conforme disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

CAPÍTULO VII

DAS FÉRIAS

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700380038003A00380060 Do comando Assinatura digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Brasilef.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 40. Os profissionais do magistério usufruirão anualmente de período de 30 (trinta) dias de férias, preferencialmente no período das férias escolares, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os profissionais quando em exercício das atribuições específicas em função docente ou em função técnico-pedagógico nas unidades escolares usufruirão, ainda, de 15 (quinze) dias de recesso escolar, de acordo com o Calendário Escolar anual.

Art. 41. Os profissionais do magistério, quando do gozo das férias escolares previstas no caput do artigo anterior, receberão um benefício no valor equivalente a 1/3 (um terço) da sua remuneração mensal, a título de abono de férias.

CAPÍTULO VIII
DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 42. O profissional pertencente ao quadro do magistério da rede municipal de Cariacica, poderá ser enquadrado nos Níveis e Referências integrantes da Tabela Salarial, desde que concomitantemente:

I - Esteja lotado e em exercício de suas funções, respeitadas as previsões desta Lei;

II – As atribuições efetivamente exercidas sejam iguais às previstas nas especificações desta Lei.

Art. 43. O enquadramento respeitará as seguintes regras:

I - No Nível de Formação comprovado pelo profissional do magistério;

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em: https://cariacica.es.gov.br/controlador.php?acao=verificar_documento
com o identificador 310632663506370038003A00500052004m e assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



II - Na referência que corresponder ao seu tempo de efetivo exercício em atividades.

CAPÍTULO IX

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 44. Os profissionais ocupantes dos cargos do Quadro Permanente do Magistério de Cariacica poderão exercer funções de suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação obedecendo o disposto neste Plano de Carreira e no artigo 64 da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

Art. 45. As funções de confiança são:

- I - diretor de unidade escolar;
- II - vice-diretor de unidade escolar;
- III - professor em função técnico-pedagógica em atuação na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação, através de ato próprio, do profissional do magistério para ocupar função de confiança descrita nos itens I e II do Art. 45, respeitadas as regras previstas em legislação específica.

Parágrafo único. Caberá ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação a designação do profissional do magistério para ocupar a função de confiança descrita no item III.

Art. 47. Os profissionais do magistério ocupantes de função de confiança no âmbito escolar não sofrerão prejuízo de contagem de tempo para efeito de aposentadoria especial, conforme o disposto na Lei Federal n.º 11.301/2006.

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31869288958897869886498809A865056,00520161118 assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Brasileira, ICP-Brasil.



CAPÍTULO X

DA GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 48. Os recursos para assegurar o cumprimento desta Lei são os provenientes das dotações orçamentárias destinadas, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação de Cariacica.

Art. 49. A gestão do plano e da carreira de que trata esta Lei é de responsabilidade da Comissão de Promoção e Progressão do Magistério – CPPM.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A análise para concessão de Progressão por Merecimento e Promoção, será realizada pela Comissão instituída nos termos do artigo 34 desta lei.

Art. 51. O Município de Cariacica deverá organizar concursos públicos específicos exigindo formação em nível superior.

Art. 52. Os cargos existentes nesta carreira são compostos por servidores da Secretaria Municipal de Educação que exercem funções conforme o artigo 2º desta lei, com lotação nas unidades de ensino ou prédios administrativos desta secretaria.

Parágrafo único. Anualmente no momento da escolha da lotação, todo profissional do magistério deverá firmar declaração junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos expedidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, comprovando seus vínculos públicos e demonstrando compatibilidade de horário com a rede municipal de Cariacica.

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://lei.cariacica.es.gov.br/controle-de-autenticidade>
com o identificador 3100320035003700360038003A00500052004m. O assinante digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 53. Os profissionais do magistério permutados para outra rede pública de ensino terão o seu período referente a esta permuta computado como efetivo exercício para fins de enquadramento nesta carreira, desde que atendido o disposto nesta lei.

Art. 54. Esta lei aplica-se somente aos cargos dos servidores efetivos de que trata esta Lei e às aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério Público alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e pela Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 55. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Tabela Salarial do Magistério de Cariacica;

II - Anexo II – Quantidade de Cargos do Quadro Permanente do Magistério;

III - Anexo III - Descrição dos Cargos do Quadro Permanente do Magistério;

IV - Anexo IV - Atribuições típicas dos cargos e funções do Magistério;

V - Anexo V - Tipologia com quantitativo de coordenadores escolares e pedagogos por escola;

Art. 56. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. O pagamento referente aos meses retroativos que trata o caput deste artigo, será organizado conforme a disponibilidade financeira.

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 57. Ficam revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei n.º 124/2022 e alterações posteriores, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 8º, além dos artigos 52, 53, 54, 88, 89, 90, 91, 91-A, 91-B e 102 com seus respectivos parágrafos, e Anexos I e II da Lei n.º 017/2007.

Cariacica/ES, 25 de março de 2025

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.03.25 19:37:58
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO DE CARIACICA

MAGISTÉRIO 25 HORAS

Classe	Nível	REFERÊNCIA																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
MAPA MAPB MAPP MAPEE	I	3.042,36	3.164,05	3.290,62	3.422,24	3.559,13	3.701,50	3.849,56	4.003,54	4.163,68	4.330,23	4.503,44	4.683,57	4.870,92	5.065,75	5.268,38	5.479,12	5.698,28
	II	3.346,60	3.480,46	3.619,68	3.764,47	3.915,04	4.071,65	4.234,51	4.403,89	4.580,05	4.763,25	4.953,78	5.151,93	5.358,01	5.572,33	5.795,22	6.027,03	6.268,11
	III	4.015,92	4.176,55	4.343,61	4.517,36	4.698,05	4.885,97	5.081,41	5.284,67	5.496,06	5.715,90	5.944,54	6.182,32	6.429,61	6.686,79	6.954,27	7.232,44	7.521,73
	IV	5.541,96	5.763,64	5.994,19	6.233,95	6.483,31	6.742,65	7.012,35	7.292,85	7.584,56	7.887,94	8.203,46	8.531,60	8.872,86	9.227,78	9.596,89	9.980,76	10.379,99

Magistério ²	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	3.042,36	3.164,05	3.290,62	3.422,24	3.559,13	3.701,50	3.849,56	4.003,54	4.163,68	4.330,23	4.503,44	4.683,57	4.870,92	5.065,75	5.268,38	5.479,12	5.698,28

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807
Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

MACROCARGO	CARGO	QUANTITATIVO
Professor MaPA	MaPA1- Educação Infantil	1.388
	MaPA2- Ensino Fundamental e EJA	1.580
	MaPA3- Educação Especial	50
Professor MaPB	Arte	1.840
	Educação Física	
	Ensino Religioso	
	Língua Portuguesa	
	Língua Inglesa	
	História	
	Geografia	
	Ciências	
	Matemática	
	MaPB1- Educação Especial	32
Professor MaPP - Função Pedagógica	MaPP - Pedagogo	520
MaPEE – Educação Especial	MaPEE- Educação Especial	519
TOTAL		5.929

- Os profissionais do magistério com cargo de MaPB de outros componentes curriculares que não estão incluídos na tabela de cargos serão considerados profissionais em disponibilidade para finalidade de organização administrativa e pedagógica.

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

1. Cargo: MaPA1 - Ensino Fundamental e EJA

Descrição Sumária:

Função de docência no âmbito da Educação Infantil, nas unidades escolares de tempo parcial ou integral, nos programas e projetos educacionais e funções pedagógicas, na Secretaria Municipal de Educação, respeitada a sua formação; responsabilizando-se pelo processo ensino e aprendizagem compreendendo ainda o planejamento de suas atividades de forma integrada e contextualizada quanto a elaboração de programas e planos de trabalho, a regência efetiva de atividades, a avaliação do rendimento escolar dos estudantes, o acompanhamento do desempenho escolar dos estudantes, às reuniões, o autoaperfeiçoamento, à pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como ação educacional e participação ativa na vida comunitária, às áreas de estudo ou de disciplina em classe de estudantes, e outras atividades estabelecidas na Lei nº. 9.394/1996 e demais legislações

Requisitos para Provimento:

Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Educação Infantil

2. Cargo: MaPA2 - Ensino Fundamental e EJA (tempo parcial ou tempo integral)

Descrição Sumária:

Função de docência no âmbito do Ensino Fundamental, nas unidades escolares de tempo parcial ou integral, nos programas e projetos educacionais e funções pedagógicas, na Secretaria Municipal de Educação, respeitada a sua formação; responsabilizando-se pelo processo ensino e aprendizagem compreendendo

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200930097009800980093A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (Icp-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ainda o planejamento de suas atividades de forma integrada e contextualizada quanto a elaboração de programas e planos de trabalho, a regência efetiva de atividades, a avaliação do rendimento escolar dos estudantes, o acompanhamento do desempenho escolar dos estudantes, às reuniões, o autoaperfeiçoamento, à pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como ação educacional e participação ativa na vida comunitária, às áreas de estudo ou de disciplina em classe de estudantes, e outras atividades estabelecidas na Lei nº. 9.394/1996 e demais legislações;

Requisitos para Provimento:

Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Ensino Fundamental e EJA.

3. Cargo: MaPB – Área de conhecimento: Arte (tempo parcial ou tempo integral)

Descrição Sumária:

Função de docência na área de Arte na Educação Básica da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas unidades escolares de tempo parcial ou integral, nos programas e projetos educacionais e funções pedagógicas, inclusive na Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, respeitada a sua formação; responsabilizando-se pelo processo ensino e aprendizagem compreendendo ainda o planejamento de suas atividades de forma integrada e contextualizada quanto a elaboração de programas e planos de trabalho, a regência efetiva de atividades, a avaliação do rendimento escolar dos estudantes, o acompanhamento do desempenho escolar dos estudantes, às reuniões, o auto aperfeiçoamento, à pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como ação educacional e participação ativa na vida comunitário, às áreas de

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700340038003A005000520241000 assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



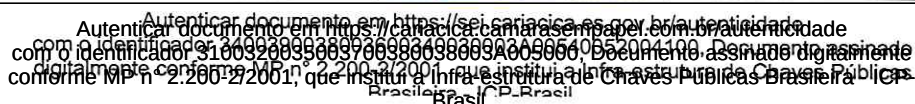
Requisitos para Provimento:

4. Cargo: MaPB – Área de conhecimento: Ensino Religioso (tempo parcial ou tempo integral)

Função de docência na área de Ensino Religioso na Educação Básica do Ensino Fundamental, nas unidades escolares de tempo parcial ou integral, nos programas e projetos educacionais e funções pedagógicas, inclusive na Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, respeitada a sua formação; responsabilizando-se pelo processo ensino e aprendizagem compreendendo ainda o planejamento de suas atividades de forma integrada e contextualizada quanto a elaboração de programas e planos de trabalho, a regência efetiva de atividades, a avaliação do rendimento escolar dos estudantes, o acompanhamento do desempenho escolar dos estudantes, às reuniões, o auto aperfeiçoamento, à pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como ação educacional e participação ativa na vida comunitário, às áreas de estudo ou de disciplina em classe de estudantes, e outras atividades estabelecidas na Lei nº 9394/1996 e demais legislações.

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Curso superior completo de Licenciatura Plena em Educação Religiosa, Ensino Religioso ou Ciências da Religião, ou Curso superior completo de Licenciatura Plena na Área Educacional e curso de pós-graduação na área de Educação Religiosa, Ensino Religioso ou Ciências da Religião, ofertado por entidades legalizadas ou Curso de Nível Superior acompanhado de Curso de Formação Pedagógica previsto em lei, desde que compatível com a área de conhecimento de Ensino Religioso;

5. Cargo: MaPB – Área de conhecimento: Geografia (tempo parcial ou tempo integral)

Descrição Sumária:

Função de docência na área de Geografia na Educação Básica do Ensino Fundamental, nas unidades escolares de tempo parcial ou integral, nos programas e projetos educacionais e funções pedagógicas, inclusive na Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, respeitada a sua formação; responsabilizando-se pelo processo ensino e aprendizagem compreendendo ainda o planejamento de suas atividades de forma integrada e contextualizada quanto a elaboração de programas e planos de trabalho, a regência efetiva de atividades, a avaliação do rendimento escolar dos estudantes, o acompanhamento do desempenho escolar dos estudantes, às reuniões, o auto aperfeiçoamento, à pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como ação educacional e participação ativa na vida comunitário, às áreas de estudo ou de disciplina em classe de estudantes, e outras atividades estabelecidas na Lei nº 9394/1996 e demais legislações

Requisitos para Provimento:

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasengpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3168326835883700360038003A00560052004m e assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Licenciatura Plena em Geografia ou Curso de Nível Superior acompanhado de Curso de Formação Pedagógica, conforme previsto em lei desde que compatível com a área de conhecimento/disciplina do cargo de MaPB – Geografia.

6. Cargo: MaPB – Área de conhecimento: Língua Inglesa (tempo parcial ou tempo integral)

Descrição Sumária:

Função de docência na área de Língua Inglesa na Educação Básica da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de tempo parcial ou integral nas unidades escolares e integral, nos programas e projetos educacionais e funções pedagógicas, inclusive na Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, respeitada a sua formação; responsabilizando-se pelo processo ensino e aprendizagem compreendendo ainda o planejamento de suas atividades de forma integrada e contextualizada quanto a elaboração de programas e planos de trabalho, a regência efetiva de atividades, a avaliação do rendimento escolar dos estudantes, o acompanhamento do desempenho escolar dos estudantes, às reuniões, o auto aperfeiçoamento, à pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como ação educacional e participação ativa na vida comunitário, às áreas de estudo ou de disciplina em classe de estudantes, e outras atividades estabelecidas na Lei nº 9394/1996 e demais legislações.

Requisitos para Provimento:

Licenciatura Plena em Língua Inglesa ou Curso de Nível Superior acompanhado de Curso de Formação Pedagógica, conforme previsto em lei desde que compatível com a área de conhecimento/disciplina do cargo de MaPB - Língua Inglesa.

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700360038003A003000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Brasileira, ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

7. Cargo: MaPB – Área de conhecimento: Matemática (tempo parcial ou tempo integral)

Descrição Sumária:

Função de docência na área de Matemática do Ensino Fundamental – Séries Finais, nas unidades escolares de tempo parcial ou integral, nos programas e projetos educacionais e funções pedagógicas, inclusive na Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, respeitada a sua formação; responsabilizando-se pelo processo ensino e aprendizagem compreendendo ainda o planejamento de suas atividades de forma integrada e contextualizada quanto a elaboração de programas e planos de trabalho, a regência efetiva de atividades, a avaliação do rendimento escolar dos estudantes, o acompanhamento do desempenho escolar dos estudantes, às reuniões, o auto aperfeiçoamento, à pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como ação educacional e participação ativa na vida comunitária, às áreas de estudo ou de disciplina em classe de estudantes, e outras atividades estabelecidas na Lei nº. 9.394/1996 e demais legislações.

Requisitos para Provimento:

Licenciatura Plena em Matemática ou Curso de Nível Superior acompanhado de Curso de Formação Pedagógica, conforme previsto em lei desde que compatível com a área de conhecimento/disciplina do cargo de Matemática

8. Cargo: MaPB – Área de conhecimento: Língua Portuguesa (tempo parcial ou tempo integral)

Descrição Sumária:

Função de docência na área de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental – Séries Finais, nas unidades escolares de tempo parcial ou integral, nos

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700300030003A0050005 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

programas e projetos educacionais e funções pedagógicas, inclusive na Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, respeitada a sua formação; responsabilizando-se pelo processo ensino e aprendizagem compreendendo ainda o planejamento de suas atividades de forma integrada e contextualizada quanto a elaboração de programas e planos de trabalho, a regência efetiva de atividades, a avaliação do rendimento escolar dos estudantes, o acompanhamento do desempenho escolar dos estudantes, às reuniões, o auto aperfeiçoamento, à pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como ação educacional e participação ativa na vida comunitária, às áreas de estudo ou de disciplina em classe de estudantes, e outras atividades estabelecidas na Lei nº. 9.394/1996 e demais legislações.

Requisitos para Provimento:

Licenciatura Plena em Língua Portuguesa ou Curso de Nível Superior acompanhado de Curso de Formação Pedagógica, conforme previsto em lei desde que compatível com a área de conhecimento/disciplina do cargo de Língua Portuguesa;

9. Cargo: MaPB – Área de conhecimento: História (tempo parcial ou tempo integral)

Descrição Sumária:

Função de docência na área de História do Ensino Fundamental – Séries Finais, nas unidades escolares de tempo parcial ou integral, nos programas e projetos educacionais e funções pedagógicas, inclusive na Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, respeitada a sua formação; responsabilizando-se pelo processo ensino e aprendizagem compreendendo ainda o planejamento de suas atividades de forma integrada e contextualizada quanto a elaboração de programas e planos de trabalho, a regência efetiva de

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700380038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

atividades, a avaliação do rendimento escolar dos estudantes, o acompanhamento do desempenho escolar dos estudantes, às reuniões, o auto aperfeiçoamento, à pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como ação educacional e participação ativa na vida comunitária, às áreas de estudo ou de disciplina em classe de estudantes, e outras atividades estabelecidas na Lei nº. 9.394/1996 e demais legislações;

Requisitos para Provimento:

Licenciatura Plena em História ou Curso de Nível Superior acompanhado de Curso de Formação Pedagógica, conforme previsto em lei desde que compatível com a área de conhecimento/disciplina do cargo de História.

10. Cargo: MaPB – Área de conhecimento: Ciências (tempo parcial ou tempo integral)

Descrição Sumária:

Função de docência na área de Ciências Biológicas do Ensino Fundamental – Séries Finais, nas unidades escolares de tempo parcial ou integral, nos programas e projetos educacionais e funções pedagógicas, inclusive na Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, respeitada a sua formação; responsabilizando-se pelo processo ensino e aprendizagem compreendendo ainda o planejamento de suas atividades de forma integrada e contextualizada quanto a elaboração de programas e planos de trabalho, a regência efetiva de atividades, a avaliação do rendimento escolar dos estudantes, o acompanhamento do desempenho escolar dos estudantes, às reuniões, o auto aperfeiçoamento, à pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como ação educacional e participação ativa na vida comunitária, às áreas de

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3106320035003700360036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Requisitos para Provimento:

11. Cargo: MaPB – Área de conhecimento: Educação Física (tempo parcial ou tempo integral)

Descrição Sumária:

Função de docência na área de Educação Física da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas unidades escolares, nos programas e projetos educacionais e funções pedagógicas, inclusive na Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, respeitada a sua formação; responsabilizando-se pelo processo ensino e aprendizagem compreendendo ainda o planejamento de suas atividades de forma integrada e contextualizada quanto a elaboração de programas e planos de trabalho, a regência efetiva de atividades, a avaliação do rendimento escolar dos estudantes, o acompanhamento do desempenho escolar dos estudantes, às reuniões, o autoaperfeiçoamento, à pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como ação educacional e participação ativa na vida comunitária, às áreas de estudo ou de disciplina em classe de estudantes, e outras atividades estabelecidas na Lei nº. 9.394/1996 e demais legislações.

Requisitos para Provimento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Curso Superior Completo de Licenciatura Plena na disciplina para a qual se inscreveu e registro no Conselho Regional de Educação Física e comprovante de regularidade com o respectivo órgão.

12. Cargo: MaPEE - Educação Especial (tempo parcial ou tempo integral)

Descrição Sumária:

Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades de complementação e/ou suplementação curricular desenvolvidas com alunos com Deficiência Intelectual, Deficiência Física, Deficiências Múltiplas, Deficiência Visual, Surdez, Transtornos Globais do Desenvolvimento e/ou Altas Habilidades/Superdotação nas ações pedagógicas planejadas e articuladas com a equipe técnico pedagógica.

Requisitos para Provimento:

Curso Superior Completo em Licenciatura Plena na Área do Educacional e Curso Complementar específico na área de: Deficiência Mental/Intelectual, Deficiências Múltiplas, Deficiência Visual, Libras, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação que totalizam carga horária mínima de 120 horas.

13. Cargo: MaPP – Pedagogo (tempo parcial ou tempo integral)

Descrição Sumária:

Função pedagógica na especialidade no âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental nas unidades escolares de tempo parcial e integral, nos programas e projetos educacionais e projetos específicos e estratégicos da Secretaria Municipal de Educação, respondendo pela administração, supervisão, orientação, inspeção, pesquisa educacional, planejamento, acompanhamento,

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.es.gov.br/portal/validar>
com o identificador 316032603560376036003003A00560052004mShBessmanto digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

assessoramento pedagógico, avaliação das atividades de ensino nos níveis administrativo central e escolar, bem como reunião e auto aperfeiçoamento.

Requisitos para Provimento:

Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar ou Gestão Escolar. OU Curso Superior de Licenciatura Plena na Área Educacional acompanhada de Certificado/Certidão de curso de formação de especialista (nas áreas do conhecimento de pedagogia: supervisão escolar, orientação educacional, administração escolar, inspeção e/ou gestão escolar) em nível de pós-graduação lato sensu (art. 64 da LDB 9394/96) fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

OUTRAS ESPECIFICIDADES LEGAIS PREVISTAS:

1. Os candidatos portadores de cursos superiores de licenciatura plena em Ciências Sociais e Filosofia, iniciados antes da revogação da Portaria Ministerial nº 399, de 07/1989, e concluídos até dezembro de 2001, têm garantido o direito de lecionar, conforme especificação abaixo:

I - Ciências Sociais:

- a) Disciplina de Geografia (Ensino Fundamental);
- b) Disciplina de História (Ensino Fundamental).

II - Filosofia:

- a) Disciplina História (Ensino Fundamental).

2. Os certificados de complementação pedagógicas apresentadas como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997, 02/2015 ou 004/2024 no que diz respeito à autorização da Instituição de Educação Superior (IES) junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação.

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310632035803700360038003A006000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Brasileira de Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO IV

1. Atribuições Típicas dos Cargos do Magistério em função de docência
(MaPA1 - Educação Infantil, MaPA2 - Ensino Fundamental e EJA, MaPB - todas as áreas, MaPA3, MaPB1 e MaPEE - Educação Especial):

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

XI – elaborar avaliações, e metodologias de ensino, em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais e o PPP da unidade de ensino, com a apreciação do(a) professor(a) na função pedagógica;

XII – manter o diário de classe devidamente preenchido (em formato físico ou digital), respeitando as normas, regras e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo:

- a) acessar o endereço eletrônico disponível do SEGEC, via dispositivos móveis ou Web, para iniciar o uso;
- b) preencher diariamente a frequência, os conteúdos programáticos dos bimestres/trimestres cumprindo os prazos estabelecidos pela Unidade de Ensino;
- c) inserir os resultados das avaliações, parciais/trimestrais/resultado final, da respectiva recuperação (paralela/trimestre/final), e conceitos obtidos pelos alunos, conforme orientação e treinamento recebido.
- d) inserir o resultado final, em conformidade com o Regimento Escolar e orientações específicas, até o último dia do ano letivo;
- e) preencher, no caso do Ciclo Inicial de Aprendizagem do Ensino Fundamental, as fichas de avaliação disponíveis no campo de notas do Diário de Classe Digital;
- f) realizar o preenchimento da ficha descritiva dos alunos, quando da Educação Infantil;
- g) assinar os Diário de Classe Digital de frequência, notas/conceitos, conteúdos e fichas descritivas impressos, ao final de cada mês ou bimestre/trimestre do ano letivo, respeitando a etapa/modalidade de ensino em que atua;
- h) zelar pela fidedignidade dos registros realizados.

XIII – entregar as avaliações com o resultado ao estudante ou seu responsável, no prazo máximo de trinta (30) dias;

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310632003500370030003003A0000000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Brasil.



- XIV - ser assíduo, comparecendo pontualmente à unidade de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da unidade de ensino;
- XV - elaborar atividades pedagógicas domiciliares para os estudantes impossibilitados de frequentar a unidade de ensino, amparados por legislação.
- XVI - comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas para conhecimento e organização da unidade de ensino;
- XVII - exercer outras atividades correlatas;

- XVIII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regimento da unidade de ensino;
- XIX - elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;
- XX - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;
- XXI - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;
- XXII - identificar, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;
- XXIII - diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;
- XXIV - participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos jovens;
- XXV - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807





- 2. Atribuições Típicas dos Cargos do Magistério em função pedagógica**
(MaPP - Pedagogo):

- PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024**

Autenticar documento em www.bancadecartasdecampo.com.br/autenticidade
com o identificador 310632003988837003886938803A0060509D620M4N60. Assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (I
Bras) (CP-Brasil)



- PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Autenticar documento em <https://canacica.sei.cariacase.mp.br/portal/autenticidade>
com o identificador 51053200355003700300030003000500, Documento assinado digitalmente
conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Brasileira (IbCP).



- XVII – acompanhar as transferências recebidas e expedidas pela unidade de ensino;
- XVIII – orientar e acompanhar os registros no diário de classe, primando pela veracidade das informações apresentadas no referido documento, bem como a sua correta escrituração;
- XIX - colaborar com o(a) coordenador(a) de turno na elaboração do horário escolar e na organização da unidade de ensino;
- XX – participar da elaboração e acompanhar a execução dos instrumentos avaliativos, de recuperação paralela, trimestral e final;
- XXI – participar, juntamente com o corpo docente, da seleção dos livros didáticos e paradidáticos a serem adotados;
- XXII - participar, quando convocado pela direção, das reuniões realizadas na unidade de ensino e Secretaria Municipal de Educação;
- XXIII - planejar e implementar, coletivamente com a equipe escolar, ações articuladas junto às famílias;
- XXIV – buscar juntamente com o(a) coordenador(a) de turno, equipe técnica e pedagógica parcerias com órgãos e instituições que possam apoiar a unidade de ensino;
- XXV – orientar os professores(as) sobre normas, procedimentos, execuções de atividades estabelecidas e calendário escolar;
- XXVI – articular, junto ao corpo docente, adequação curricular ao estudante com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, garantindo-lhe acessibilidade pedagógica e permanência;
- XXVII – ser assíduo, comparecendo pontualmente à unidade de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da unidade de ensino;
- XXVIII – comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas para conhecimento e organização da unidade de ensino;
- XXIX - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regimento da unidade de ensino.

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

2.1 Quando atuando nas unidades de ensino com oferta na modalidade em tempo integral:

XXX - coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Avaliação Institucional e do Plano de Ação Escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes;

XXXI - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação Escolar relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) em todas as etapas do processo;

XXXII - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) professores da unidade de ensino;

XXXIII - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;

XXXIV - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

XXXV - analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;

XXXVI - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

XXXVII - coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;

XXXVIII - diagnosticar necessidades de aprendizagem e propor ações de formação continuada da equipe escolar;

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o código 91.003.20035003700350035003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-
Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

XXXIX - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar;

3. Atribuições Típicas do profissional do Magistério quando designado para função de Coordenador de Turno

- I – organizar e separar material solicitado antecipadamente pelos professores;
- II – dar início e término às atividades de trabalho, verificando antes do início das mesmas, as condições de higiene e segurança;
- III – fazer cumprir os horários e atividades do turno, controlando juntamente ao diretor(a) a frequência e a pontualidade dos servidores, funcionários e estudantes;
- IV – proceder ao registro de faltas dos(as) professores(as), garantindo a carga horária e o dia letivo do estudante;
- V – registrar em livro próprio, as ocorrências verificadas no turno de trabalho;
- VI – participar na elaboração do planejamento e demais providências relativas às atividades extraclasse;
- VII – manter a direção informada das ocorrências verificadas no turno;
- VIII – realizar trabalho integrado com a direção e equipe pedagógica para decisões quanto a problemas disciplinares dos estudantes;
- IX – atender pessoas que procuram unidade de ensino, encaminhando-as e dando soluções ao caso, no âmbito de sua competência;
- X – participar dos Conselhos de Classe e outras reuniões promovidas pela unidade de ensino quando convocado;
- XI – tratar o estudante com respeito e cordialidade;
- XII – incentivar o bom relacionamento entre todos os segmentos da unidade de ensino;
- XIII – participar da coordenação das comemorações cívicas da unidade de ensino, como também das atividades culturais e sociais;
- XIV – acompanhar o recreio, zelando pela segurança dos estudantes;

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.es.gov.br/camara-senado/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700350035003A005000520041601 assinado digitalmente
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- XV – acompanhar a merenda escolar, bem como a garantia da realização de cardápios semanais;
- XVI – assegurar a organização em todos os ambientes da unidade de ensino;
- XVII – atender e registrar os problemas de saúde dos estudantes, ocorridos durante as atividades escolares, comunicando imediatamente a família e órgãos competentes para as devidas providências;
- XIII – atender e registrar ocorrências de indisciplinas de estudantes e convocar as famílias para encontrar soluções;
- XIX – manter contatos com Instituições, por solicitação dos(as) professores(as) na função pedagógica/professores(as), visando complementar o trabalho de sala de aula;
- XX – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regimento da unidade de ensino;
- XXI - ser assíduo, comparecendo pontualmente à unidade de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da unidade de ensino;
- XXII - comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas para conhecimento e organização da unidade de ensino;
- XXIII - realizar os devidos registros de sua competência no Sistema de Gestão Escolar, devendo:
- a) acessar o endereço eletrônico disponível do SEGEC, via dispositivos móveis ou Web, para iniciar o uso;
 - b) vincular e realizar a enturmação dos profissionais nas respectivas turmas de atendimento no turno de trabalho;
 - c) assumir a responsabilidade pelo preenchimento do Diário de Classe Digital pelo tempo de afastamento do professor da turma, conforme os artigos 19 e 20 deste decreto;
 - d) elaborar e manter atualizado no Sistema o Quadro de Horários das turmas e dos professores atribuídos na unidade escolar;

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31803268936897869866986920059550 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Brasileira, ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- e) inserir no SEGEC os registros disciplinares realizados no atendimento aos alunos e servidores apresentando as medidas adotadas e os resultados obtidos;
- f) gerenciar e acompanhar o cumprimento do calendário escolar e das suas alterações, quando for o caso;
- g) realizar o processo de Busca Ativa Escolar dos estudantes conforme os alertas disponibilizados no sistema com os dados de infrequência dos alunos;

XXIV - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

3.1 Quando atuando nas unidades de ensino com oferta na modalidade em tempo integral:

XXV - coordenar, organizar e ser responsável por todos os apoios das atividades administrativas e financeiras, em especial serviços e equipe de vigilância, alimentação, compras, estoque de materiais, limpeza e conservação predial, secretaria, e demais serviços de apoio.

XXVI - coordenar a organização e atualização dos registros de aproveitamento e frequência dos estudantes;

XXVII - ser corresponsável, juntamente com o diretor da Unidade de Ensino, pela busca ativa dos estudantes infrequentes ou suscetíveis à evasão escolar; acompanhando e monitorando diariamente o fluxo de frequência escolar;

XXVIII - monitorar, com seus auxiliares, sistematicamente, os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias, qualidade e organização na distribuição do alimento, considerando as especificidades da unidade escolar e o número de matrículas atualizado, garantindo a realização dos cardápios semanais;

XXIX - responder pela direção, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do pedagogo e nos períodos em que o gestor estiver ausente;

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.cadarsa.org.br/portal/autenticidade>
com o identificador 3400320035003700380039003A00500052004m e assinado digitalmente
conforme MP nº 2.209-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

XXX - elaborar, conduzir e rever periodicamente o seu Programa de Ação individual com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos, alinhado com o Plano de Ação da Escola;

XXXI - atuar em atividades de tutoria aos estudantes em unidades de ensino de 6º aos 9º anos.

XXXII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700980098009A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Brasileira, ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO V

**TIPOLOGIA COM QUANTITATIVO DE
COORDENADOR E PEDAGOGO POR ESCOLA**

COORDENADOR ESCOLAR	
Nº alunos por turno	Nº de coordenadores
Até 300	01
De 301 a 600	02
Acima de 601	03

PEDAGOGO	
Nº turmas por turno	Nº de pedagogos
04 a 11	01
Acima de 12	02
Noturno	01

- As escolas com dimensões superiores a 1.600 metros quadrados e/ou disponham de 02 (dois) ou mais pavimentos, poderão ter o número de coordenadores e pedagogos superiores ao disposto, mediante solicitação fundamentada do Conselho de Escola que será submetida a análise técnica da Secretaria Municipal de Educação para provável deferimento da Administração.

PROC.ELETRÔNICO: 26.301/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atos@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003500370035003003A005000520241100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-
Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Finanças
Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Exercício de 2025, 2026 e 2027

Exercício de 2025

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.412.355.644,69	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	618.291.238,91	43,78%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	762.672.048,13	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	724.538.445,73	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	686.404.843,32	48,60

FONTE: PMC/SEMF.

Exercício de 2026

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.482.973.426,92	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	651.403.628,63	43,93%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	800.805.650,54	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	760.765.368,01	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	720.725.085,49	48,60

FONTE: PMC/SEMF.

Exercício de 2027

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.557.122.098,27	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	683.973.810,06	43,93%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	840.845.933,07	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	798.803.636,41	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	756.761.339,76	48,60





Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2025	2026	2027
Impacto orçamentário e financeiro plano de cargos e salários magistério	R\$ 33.283.011,11	R\$ 33.283.011,11	R\$ 33.283.011,11
Total Geração de Despesas	R\$ 33.283.011,11	R\$ 33.283.011,11	R\$ 33.283.011,11

Memória de Cálculo:

Considerando a Memória de cálculo anexada ao processo 26301/2025 foi realizado a estimativa para 12 meses de 2025 considerando a retroatividade proposta de 01/01/2025 e para os anos de 2026 e 2027. 17 de março de 2025

II – Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES, 17 de março de 2025.

CARLOS
RENATO
MARTINS:9535
6711700

Assinado de forma
digital por CARLOS
RENATO
MARTINS:95356711700
Dados: 2025.03.17
15:58:00 -03'00'

Carlos Renato Martins

Secretária Municipal de Finanças

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.

CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878

Correio Eletrônico: semfi@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

1. Situação Atual

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Servidores Ativos	984 396 671,12	336 522 447,36	647 874 223,76
SUBTOTAL	984 396 671,12	336 522 447,36	647 874 223,76

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Servidores Ativos	47 893 908,38	-	47 893 908,38
SUBTOTAL	47 893 908,38	-	47 893 908,38

2. Situação Proposta

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Servidores Ativos	1 025 279 395,02	350 244 943,99	675 034 451,03
SUBTOTAL	1 025 279 395,02	350 244 943,99	675 034 451,03

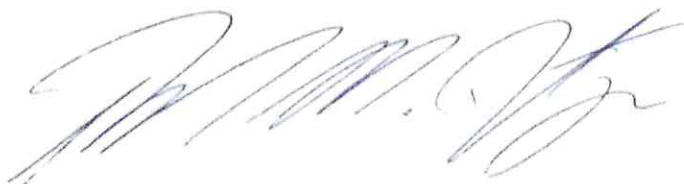
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Servidores Ativos	52 468 648,54	-	52 468 648,54
SUBTOTAL	52 468 648,54	-	52 468 648,54

3. Impacto Atuarial

O impacto atuarial com a alteração salarial é de R\$ 27.160.227,27 para o Plano Previdenciário, e R\$ 4.574.740,16 para o Plano Financeiro.

Atenciosamente,



ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL

Richard Dutzmann

Atuário Diretor



Fluxo provável das aposentadorias programadas

Instituto de Previdência do Município de Cariacica - Plano Previdenciário - Situação Atual

(Valores em R\$)

Ano da Aposentadoria	Número de Servidores	Vencimentos	Provento Mensal		Valor Atual do Provento	
			Projetada	Proporcional	Projetada	Proporcional
2025	210	843 092,33	843 561,60	841 325,84	143 667 623,04	143 283 673,49
2026	51	206 718,70	209 538,52	196 730,03	33 866 961,98	31 834 596,64
2027	52	217 297,12	222 286,77	201 379,53	35 087 410,99	31 838 043,76
2028	71	293 540,68	303 232,25	262 509,51	43 594 579,82	37 809 989,66
2029	78	301 397,45	314 420,94	262 434,91	44 122 322,97	36 965 857,16
2030	70	286 625,29	302 032,26	233 402,28	36 994 434,90	28 750 247,59
2031	64	247 851,75	263 922,10	197 921,51	31 800 427,84	24 030 839,50
2032	75	283 026,27	304 455,78	218 783,19	35 071 177,38	25 325 909,52
2033	118	455 706,99	494 899,54	333 336,86	53 323 491,24	36 211 122,84
2034	282	1 157 473,42	1 266 643,73	836 104,31	133 486 387,93	88 556 630,14
2035	113	447 387,47	494 889,69	291 797,26	47 999 655,33	28 677 005,38
2036	111	422 844,94	472 719,82	266 688,41	41 875 923,44	23 760 505,64
2037	66	236 899,08	267 667,95	136 911,27	21 926 498,31	11 300 873,50
2038	146	543 896,20	619 940,59	317 972,71	49 271 998,99	25 279 643,51
2039	131	484 053,39	557 267,29	262 247,71	38 755 343,65	18 234 242,32
2040	95	361 399,10	420 603,66	184 826,23	28 579 557,82	12 594 498,53
2041	74	257 968,25	303 362,77	114 725,74	18 570 172,91	7 013 964,28
2042	54	189 907,31	225 546,54	80 813,34	13 086 999,84	4 692 221,53
2043	73	256 269,95	307 203,64	106 069,93	16 055 910,98	5 489 676,94
2044	68	232 963,65	282 160,18	88 226,07	13 702 458,69	4 260 903,70
2045	144	500 614,54	613 698,68	159 107,06	30 665 204,33	7 973 411,41
2046	102	341 011,86	421 363,11	100 294,12	19 345 173,97	4 591 969,83
2047	66	224 018,90	279 685,56	58 867,59	12 123 222,14	2 549 806,72
2048	89	296 691,94	373 755,50	74 089,58	14 870 871,33	2 928 605,92
2049	76	251 595,61	320 913,89	43 779,20	12 204 040,17	1 636 496,67
2050	62	203 341,81	261 537,74	48 898,41	8 010 207,67	1 436 621,77
2051	15	49 937,42	64 981,33	10 442,79	1 662 148,20	268 964,56
2052	16	64 054,19	83 898,48	11 691,02	1 837 464,22	261 376,95
2053	13	38 570,80	51 193,06	6 554,15	1 118 667,79	144 873,85
2054	15	45 005,65	60 312,83	6 257,82	1 293 166,00	133 897,27
2055	3	8 934,24	12 068,77	1 089,03	257 120,73	23 190,10
2056	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	1	5 956,16	8 189,37	701,35	170 046,56	14 563,08
2058	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2 604	9 756 052,46	11 027 953,96	5 955 978,78	984 396 671,12	647 874 223,76



Fluxo provável das aposentadorias programadas

Instituto de Previdência do Município de Cariacica - Plano Financeiro - Situação Atual

(Valores em R\$)

Ano da Aposentadoria	Número de Servidores	Vencimentos	Provento Mensal		Valor Atual do Provento	
			Projetada	Proporcional	Projetada	Proporcional
2024	37	259 384,44	259 384,44	259 384,44	47 893 908,38	47 893 908,38
2025	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	37	259 384,44	259 384,44	259 384,44	47 893 908,38	47 893 908,38



Fluxo provável das aposentadorias programadas

Instituto de Previdência do Município de Cariacica - Plano Previdenciário - Situação Proposta

(Valores em R\$)

Ano da Aposentadoria	Número de Servidores	Vencimentos	Provento Mensal		Valor Atual do Provento	
			Projetada	Proporcional	Projetada	Proporcional
2025	210	894 387,76	894 917,07	892 394,40	152 713 029,62	152 279 838,61
2026	51	210 948,85	213 876,99	200 632,82	34 450 218,90	32 355 426,13
2027	52	223 478,71	228 675,50	207 061,41	36 292 914,22	32 917 470,23
2028	71	298 552,86	308 507,91	266 857,51	44 712 414,76	38 765 146,23
2029	78	322 326,85	336 282,94	280 250,76	47 093 855,95	39 401 580,83
2030	70	291 901,63	307 693,04	237 407,71	37 597 031,44	29 191 930,64
2031	64	261 309,12	278 316,09	207 751,18	33 267 363,24	25 018 686,11
2032	75	309 378,55	332 801,21	239 074,90	38 411 444,30	27 733 278,30
2033	118	485 206,43	526 966,36	355 060,05	56 720 098,12	38 509 036,67
2034	282	1 194 239,02	1 306 995,83	862 018,28	137 393 914,48	91 059 748,75
2035	113	459 792,22	508 706,20	299 727,98	49 293 874,87	29 450 996,24
2036	111	431 860,76	482 920,53	272 216,25	42 829 236,08	24 265 198,67
2037	66	254 750,96	287 857,95	146 359,43	23 454 390,31	12 010 929,63
2038	146	560 800,03	639 268,88	326 690,39	50 622 249,36	25 874 182,79
2039	131	501 958,69	577 986,83	268 436,90	40 088 015,65	18 616 027,99
2040	95	359 988,18	419 099,65	183 358,20	28 251 995,60	12 393 129,91
2041	74	271 268,65	319 078,47	119 790,01	19 447 184,48	7 288 245,83
2042	54	192 303,16	228 420,49	82 861,74	13 182 283,38	4 785 615,75
2043	73	270 238,65	324 011,74	112 123,83	16 787 289,10	5 747 057,45
2044	68	244 256,16	295 910,74	91 944,00	14 383 120,56	4 449 852,22
2045	144	524 941,53	643 530,19	166 132,33	32 136 057,56	8 329 646,91
2046	102	365 657,19	451 892,61	107 855,26	20 774 242,11	4 950 083,43
2047	66	227 091,42	283 633,11	59 634,31	12 178 517,02	2 556 568,90
2048	89	305 442,68	384 787,07	74 013,16	15 326 576,23	2 921 835,78
2049	76	256 364,86	326 976,58	45 127,20	12 365 605,35	1 675 460,23
2050	62	226 049,24	290 736,87	54 223,03	8 910 432,75	1 593 489,42
2051	15	52 290,00	68 070,84	11 171,86	1 759 894,45	290 010,82
2052	16	59 761,51	78 304,69	11 300,39	1 742 228,34	256 610,21
2053	13	43 286,60	57 452,17	7 354,73	1 255 338,77	162 556,42
2054	15	50 624,75	67 843,44	7 039,19	1 454 096,81	150 567,69
2055	3	10 039,77	13 562,17	1 223,78	288 937,06	26 059,66
2056	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	1	3 346,59	4 601,36	394,07	95 544,13	8 182,56
2058	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2 604	10 163 843,38	11 489 685,52	6 197 487,05	1 025 279 395,02	675 034 451,02



Fluxo provável das aposentadorias programadas

Instituto de Previdência do Município de Cariacica - Plano Financeiro - Situação Proposta

(Valores em R\$)

Ano da Aposentadoria	Número de Servidores	Vencimentos	Provento Mensal		Valor Atual do Provento	
			Projetada	Proporcional	Projetada	Proporcional
2024	37	284 046,31	284 046,31	284 046,31	52 468 648,54	52 468 648,54
2025	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	37	284 046,31	284 046,31	284 046,31	52 468 648,54	52 468 648,54

